

#### Saúde

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SS nº 33, de 30-3-2022

Dispõe sobre a execução de emendas parlamentares previstas na Lei Orçamentária Anual da União que acrescentam recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS) para o incremento de Média e Alta Complexidade – MAC, e dá providências correlatas

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- os artigos 165, § 10 e 166, § 9º, § 11 e § 12 da Constituição Federal;
- a Lei 8080, de 19-09-1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços da rede de assistência;
- a Lei 8.142, de 28-12-1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Complementar 791, de 09-03-1995, que instituiu o Código de Saúde do Estado de São Paulo que, em seu artigo 13 dispõe que, ressalvada a competência do Governador do Estado e do Prefeito Municipal para a prática de atos específicos decorrentes do exercício da chefia do Poder Executivo, a direção do SUS é exercida no Estado pela Secretaria de Estado da Saúde;
- a Lei 14.116, de 31-12-2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual no âmbito federal e prevê a execução de emendas parlamentares que adicionam recursos para incremento de Média e Alta Complexidade;
- a Lei Complementar 141, de 13-01-2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;
- a Portaria de Consolidação 6/GM/MS, de 28-09-2017, com as alterações da Portaria MS nº 3.992, de 28-12-2017, que dispõe sobre os recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria 488/GM/MS, de 23-03-2020 e, publicações posteriores, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, com a alteração promovida pela Portaria MS nº 545, de 25-03-2020,

Resolve:

Artigo 1º - Efetuar a transferência de recursos, constantes no ANEXO I, às entidades privadas sem fins lucrativos que mantêm convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, e foram beneficiadas por emendas parlamentares ao orçamento federal visando o incremento temporário para a Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Artigo 2º - Os recursos de que trata esta Resolução serão aplicados de acordo com a previsão da programação constante na emenda parlamentar e destinar-se-á ao custeio e investimento na manutenção das unidades que prestam atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, em ações e serviços relativos à atenção em média e alta complexidade, visando aprimorar o atendimento à população.

Parágrafo Único – O incremento tem natureza temporária e não se incorporará de forma definitiva ao limite financeiro anual do convênio.

Artigo 3º - Os recursos deverão ser utilizados de acordo com os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência em adequações físicas para melhoria e ampliação do atendimento da média e alta complexidade, manutenção de equipamentos e materiais permanentes, bem como aquisição de medicamentos e insumos utilizados nos procedimentos de média e alta complexidade.

Parágrafo 1º - Conforme previsto na Portaria MS/GM nº 545, de 25-03-2020, os recursos transferidos a Estados, Municípios e Distrito Federal em decorrência de emendas parlamentares serão aplicados, preferencialmente, em medidas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID -19), observada a programação orçamentária que deu origem ao repasse.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos para custeio de readequações físicas deverá seguir as normas técnicas e à legislação em vigor, devendo o projeto, assinado por profissional habilitado, ser submetido à avaliação da Vigilância

Sanitária.

Parágrafo 3º - A aplicação dos recursos para a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos diretamente ligados às ações e serviços de atendimento ao paciente no âmbito da média e alta complexidade deverá ser documentada e instruída com a marca, modelo dos equipamentos e número de série.

Parágrafo 4º - Os recursos deverão ser utilizados diretamente pela entidade beneficiada, conforme CNES e CNPJ previsto na emenda parlamentar.

Artigo 4º - É vedada a aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, nos termos do artigo 166, § 10, da Constituição Federal.

Artigo 5º - A utilização dos recursos em desacordo com as normas legais ensejará sua devolução ao Fundo Estadual de Saúde, devidamente atualizados.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I

(a que se reporta a Resolução SS - 32, de 30 de março de 2022)

ITEM	EMENDA	PORTARIA	ENTIDADE BENEFICIADA	OBJETO	CNPJ	VALOR
1	38990001	3163/2021	IRM STA CASA M S JOSÉ CAMPOS	Custeio Incremento Temporário do MAC	45186053000187	150.000,00
2	30980007	3539/2021	FUND PADRE ALBINO, HOSP PADRE ALBINO	Custeio Incremento Temporário do MAC	47074851000819	100.000,00
3	39080007	2755/2021	IRM STA CASA SP, INTERV F A V CARVALHO	Custeio Incremento Temporário do MAC	62779145000190	100.000,00
4	30520003	3163/2021	FUND PIO XII	Custeio Incremento Temporário do MAC	49150352000112	1.000.000,00
5	39280018	3274/2021	CAISM/UNIVERSIDADE EST DE CAMPINAS, UNICAMP	Custeio Incremento Temporário do MAC	46068425000133	31.399,00
6	39280018	3274/2021	HC/UNIVERSIDADE EST DE CAMPINAS, UNICAMP	Custeio Incremento Temporário do MAC	46068425000133	300.000,00
7	39280018	3274/2021	SOBECCAN, FUND PESQ, PREV E ASSIST CÂNCER	Custeio Incremento Temporário do MAC	2681523000176	208.601,00
8	15270015	3036/2021	UNIVERSIDADE EST DE CAMPINAS, UNICAMP	Custeio Incremento Temporário do MAC	46068425000133	250.000,00
9	15270015	3036/2021	FUND DR AMARAL CARVALHO	Custeio Incremento Temporário do MAC	50753755000135	350.000,00
10	15270015	3036/2021	SOC BRAS PESQ E ASSIST REABILIT CRÂNIO FACIAL	Custeio Incremento Temporário do MAC	50101286000170	100.000,00
11	39380006	2542/2021	SOC BRAS PESQ E ASSIST REABILIT CRÂNIO FACIAL	Custeio Incremento Temporário do MAC	50101286000170	100.000,00
12	40350001	2755/2021	STA CASA S VICENTE DE PAULO DE TANABI	Custeio Incremento Temporário do MAC	72079114000180	65.903,00
13	28130010	2755/2021	FUND DR AMARAL CARVALHO	Custeio Incremento Temporário do MAC	50753755000135	400.000,00
14	28150001	2532/2021	FUND HOSP REG CÂNCER DA STA CASA M PRESID PRUDENTE	Custeio Incremento Temporário do MAC	11636872000167	100.000,00
15	24240001	2755/2021	UNIVERSIDADE EST DE CAMPINAS, UNICAMP	Custeio Incremento Temporário do MAC	46068425000133	300.000,00
					TOTAL ----->	3.555.903,00